(467/2024-E)

COMARCA DE ARUJÁ – DESIGNAÇÃO DE CORREGEDORIA PERMANENTE DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARUJÁ – COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA À 2ª VARA JUDICIAL.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se dos autos de corregedores permanentes da Comarca de Arujá.

A Lei Estadual nº 17.939, de 13 de maio de 2024, a par de atribuir a especialidade do Protesto de Letras e Títulos ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de Arujá (art. 1º), criou a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da mesma Comarca, desmembrado do Oficial de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00064498 e o código F75Z5R9C.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Isabel (art. 2º).

Para exercer as atividades da delegação criada, o Oficial Tarcisio Wensing, então titular da serventia de registro de imóveis e anexos da Comarca de Santa Isabel, manifestou a opção, nos termos do disposto no artigo 29, I, da Lei Federal nº8.935/94 (fls. 21), estando pendente a designação de Juiz Corregedor Permanente para que se ultimem os atos de outorga, investidura e início de exercício do Oficial.

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR.

Constam destes autos, às fls. 36/37, manifestação do MMº. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Arujá, no sentido de que não houve consenso para a definição da corregedoria permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da citada Comarca.

Às fls. 82/139 e 142/149 constam as planilhas de controle do movimento judiciário das Varas da Comarca de Arujá, inclusive com a menção do número de processos em andamento.

De acordo com recentes redistribuições de corregedorias permanentes (fls. 17), temos o edital atualizado que segue:

ARUJÁ

Diretoria do Fórum

Secretaria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00064498 e o código F75Z5R9C.

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1ª Ofício Judicial

Juri

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas e Tabeliões de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede

2ª Vara

2º Ofício Judicial

Infância e Juventude

(CASA Arujá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Arujá

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

Setor de Execuções Fiscais

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00064498 e o código F75Z5R9C.

Infere-se, pois, do recém publicado Edital de Corregedores Permanentes da referida Comarca que, das Varas Judiciais, apenas a 1ª detém a atribuição relativa à Corregedoria Permanente dos Serviços Extrajudiciais.

Além disso, a partir do estudo do Movimento Judiciário, verifica-se a proximidade do número de feitos cíveis distribuídos entre as duas Varas, conforme tabela comparativa abaixo:

	Feitos em Andamento (maio de 2024)	Feitos Distribuídos (maio de 2024)
1ª Vara (fls. 82)	5.870	182
2ª Vara (fls. 105)	5.268	184

Quanto aos feitos criminais, a 2ª Vara, por responder pelas execuções criminais, possui maior número de feitos em comparação com a 1ª Vara:

	Feitos em Andamento (maio de 2024)	Feitos Distribuídos (maio de 2024)
1ª Vara (fls. 90)	1.573	40
2ª Vara (fls. 113)	3.070 (sendo 1058 execuções criminais)	34

Todavia, consta que há expediente instaurado a pedido do Magistrado da 2ª Vara para a redistribuição da competência atinente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00064498 e o código F75Z5R9C.

às execuções criminais e de polícia judiciária à 1ª Vara, que está em trâmite na Dicoge 2 (fls. 79). Caso ocorra a redistribuição pretendida, a 2ª Vara perderá a atribuição atinente às execuções criminais e de polícia judiciária, com a consequente diminuição dos feitos em andamento.

Ademais, a 1ª Vara já responde pela Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Sede da Comarca e a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal conta com o Anexo do Setor das Execuções Fiscais, com 68.269 feitos em andamento.

Neste passo, para atendimento ao interesse público; à melhor prestação e distribuição dos serviços da Comarca de Arujá, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, de rigor a atribuição da Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá à 2ª Vara Cível da Comarca, ressalvando-se a possibilidade de revisão das atribuições na hipótese de ser indeferido o pedido de redistribuição das competências relativas aos processos de execução criminal e à polícia judiciária.

Caso seja aprovado esse parecer, sugiro seja imediatamente dada ciência ao Oficial e ao Magistrado da 2ª Vara, elaborando-se minuta de edital pela DICOGE, a ser publicado após aprovação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos termos do artigo 28, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça de São Paulo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00064498 e o código F75Z5R9C.

Ante ao exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja atribuída à 2ª Vara Cível da Comarca de Arujá a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00064498 e o código F75Z5R9C.

CONCLUSÃO

Em 05 de julho de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2024/64498

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, fica atribuída à 2ª Vara da Comarca de Arujá a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, *ad referendum* do Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00064498 e o código 6MO437QY.